Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 493.272 - SP (2019/0041683-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MARCIO DOUGLAS SILVA BATISTA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCIO DOUGLAS SILVA BATISTA (PRESO)

DECISÃO

De próprio punho e em seu favor, **Marcio Douglas Silva Batista** apresenta ao Superior Tribunal de Justiça o presente pedido de *habeas corpus*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da comarca de Araçatuba/SP.

Solicitadas informações, estas foram prestadas às fls. 23/43.

A Defensoria Pública se manifestou às fls. 46/47.

É o relatório.

De acordo com as informações juntadas aos autos, depreende-se que a matéria não foi analisada pelo Tribunal estadual. Logo, seu enfrentamento por esta Corte Superior de Justiça acarretaria em indevida supressão de instância.

Ademais, esta Corte não possui competência para processar e julgar *habeas corpus* contra ato da autoridade apontada como coatora, pois esta não figura no taxativo rol do art. 105, I, *c*, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **não conheço** do presente *habeas corpus*.

Encaminhe-se cópia da petição de fls. 1/11 e desta decisão à Defensoria Pública estadual atuante naquela comarca, para que adote as providências que entender pertinentes na origem.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator